



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

## ESTADO DO PIAUÍ

LEI Nº 076, de 17 de janeiro de 2005.

**Institui no âmbito do Município de Cajueiro da Praia o suprimento de fundos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Cajueiro da Praia, o suprimento de fundos, que poderá ser concedido a servidor para pagamento de despesa orçamentária, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação vigente aplicável à espécie.

Parágrafo Único - Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor, mediante empenho prévio da despesa, quando as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou pagamento de despesa.

**Art. 2º** - O suprimento de fundos de que trata esta Lei somente poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

I - miúdas de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender as necessidades inadiáveis do serviço, inclusive aquisição de material de consumo, ainda que exista dotação específica;

II - com viagens de servidores, entendidas como tais as despesas referentes a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículo, pedágios, táxi e transporte de bagagem;

III - com aquisição de material e objetos em leilões públicos;

IV - de custas e diligências;

V - de urgência, emergência ou em situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar o funcionamento dos serviços públicos;

VI - com pagamento de prêmios instituídos pelo Município;

VII - com as que obrigatoriamente, devam ser realizadas fora do Município; e

VIII - com assistência social, desenvolvida pelo Serviço Social do Município.

**Art. 3º** - O valor máximo para a concessão de suprimento de fundos será de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Art. 4º** - A concessão, aplicação e comprovação do suprimento de fundos será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia(Pi), 17 de janeiro de 2005.

**GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*